o desenvolvimento desta estratégia no município de Jutaí, bem como com o apoio do outras instituições do governo como o Ministério Público e da Prefeitura de Jutaí. Finalmente, de acordo com os compromissos assumidos pelas comunidades, estamos prontos para receber recomendações ou sugestões que fortaleçam à implementação desta importante iniciativa territorial.

Respeitosamente;

Rosiney Lopes de Araújo
Representante Legal
CONSELHO DOS POVOS INDIGENAS DE JUTAI-AM - COPIJU

Juan Eduardo Hernandez
Representante Legal
Concepto Carbono S.A.S.

ANEXO 1

Modelo do contrato que foi assinado entre os caciques de todas as aldeias da terra indígena, as empresas, a COPIJU e a supervisão da CTL de Jutaí da FUNAI

CONTRATO DE PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

CARBO SOSTENIBLE SAS ("CARBO"), sociedade privada constituída e existente sob as leis da República da Colômbia, inscrita no *Número de Identificación Tributaria de Colombia - NIT* sob o n. 900.909.227-2, com sede em Calle 77A 12-60 Of 301, Bogotá-DC, representada neste ato por Juan Andrés López Silva, Representante Legal, com documento de identidade n. 79.940.614; YAUTO SAS ("YAUTO"), sociedade privada constituída e existente sob as leis da República da Colômbia, inscrita no NIT sob o n. 901.246.509-6, com sede em Carrera 14#77ª-61 Of. 302, representada legalmente por Alicia Micolta Cabrera, Representante Legal, com documento de identidade n. 31.530.465; CONCEPTO CARBONO ("CC"), sociedade privada constituída e existente sob as leis da República da Colômbia, inscrita no NIT sob o n. 901.516.367-1, com sede em Calle 114 # 50-64, Bogotá D.C., representada legalmente por Juan Eduardo Hernandez, Representante Legal, com documento de identidade n. 80.449.899, e TERRA COMMODITIES SA ("TERRA"), sociedade privada constituída e existente sob as leis da República da Panama, inscrita no RUC 1436109-1-634903 DV.88 , com sede em Obarrio, Avenida Samuel Lewis Edificio Omega 7 , Panama, representada legalmente neste ato por Federico José Ortiz Mejía, representante legal, com passaporte colombiano AR986029. CARBO, CONCEPTO, YAUTO e TERRA serão doravante denominados "CYT", quando referidos em conjunto;

E, de outro lado:

TERRA INDIGENA RIOZINHO (a "Comunidade"), neste ato legalmente representada por os caciques das aldeias Francisco Alves Dos Santos (Aldeia São Luiz) com CPF _____ e RG _____; Antonio Dos Santos Batista (Aldeia Novo Paraiso) com CPF _____ e RG _____; Jose Francisco Vasquez (Aldeia Sampaio) com CPF _____ e RG _____; Manuel Do Finho Moura (Aldeia Ariramba de Baixo e Ariramba de Cima) com CPF _____ e RG _____; Jose Francisco Alves Brito (Aldeia Juruema) com CPF _____ e RG _____;

TERRA INDIGENA ACAPURI DE CIMA (a "Comunidade"), neste ato legalmente representada por o cacique Jose Sausa Paiva da aldeia Acapuri de Cima com CPF _____ e RG _____;

TERRA INDIGENA ESTRELA DA PAZ (a "Comunidade"), neste ato legalmente representada por os caciques das aldeias Alfonso Maricaua (Aldeia Boa Vista) com CPF _____ e RG _____; Janderubem De Lima (Aldeia Inglaterra) com CPF _____ e RG _____; Jose Francisco Penha Santiago (Aldeia Cajual) com CPF _____ e RG _____; Raimundo Nonato Sigueira (Aldeia Curupira) com CPF _____ e RG _____; Maximiliano Gomes (Aldeia Nova Esperanza) com CPF _____ e RG _____; Maria Do Carmo Dos Santos (Aldeia Escondido) com CPF _____ e RG _____; Vanildo Da Silva (Aldeia Bugaio) com CPF CPF _____ e RG _____.

CYT e a Comunidade serão referidas como as "Partes", quando em conjunto, e "Parte", quando individualmente

CONSIDERANDO QUE:

(i) As Partes possuem interesse em colaborar para o desenvolvimento e execução de um projeto de Redução de Emissões de Carbono por Desflorestamento e Degradação Florestal Evitada (REDD+), no território da Terra Riozinho, Terra Estrela da Paz e Terra Acapuri de Cima da Comunidade, bem como a posterior comercialização dos créditos de carbono REDD+ resultantes; e

(ii) A comunidade, a traves do CONSELHO DOS POVOS INDIGENAS DE JUTAI/AM (COPIJU), desde 2022, informou a FUNAI sobre o desenvolvimento do Projeto REDD+ e a convidou das reuniões que foram realizadas para detalhar o desenho do projeto REDD+.

(iii) Em 21 de julho de 2023, a comunidade, por meio de comunicação formal a traves de COPIJU, apresentou à FUNAI uma descrição, o andamento do projeto REDD+ e das empresas privadas que selecionaram as lideranças indígenas para solicitar apoio da presidência da FUNAI em Brasília e aos órgãos competentes,

(iv) Nos dias 3, 4, 5 e 6 de novembro de 2023, foi realizada a última assembleia para revisar e aprovar o desenho final do projeto e o documento de desenho do projeto REDD+ (PDD), sendo convocados os Caciques e integrantes da Comunidade, onde sanaram dúvidas e foram explicados detalhes da parceria pretendida e ratificados os termos deste contrato,

(v) As Partes concordaram uma Parceria com Concepto Carbono para o Desenvolver um projeto de Reduções de Emissões do Projeto REDD+ para as Aldeias Novo Paraiso, Sampaio, San Luiz, e Ariramba, todas aldeias da Terra Indígena de Riozinho, para a Aldeia Acapuri de Cima da Terra Indígena Acapuri de Cima e para as Aldeias Bugaio, Boa Vista, Cajual, Curupira, Nova Esperança, Escondido e Inglaterra da Terra Indígena de Estrela Da Paz, que tem por objeto desenvolver um Projeto REDD+ e gerar certificados de reduções de Emissões que podem ser transacionados no mercado do carbono, para todos os fins, o presente instrumento será tido como o Contrato de Mandato para o Desenvolvimento e Comercialização de Reduções de Emissões (AMDCRE) referido no acordo de parceria.

(vi) A Comunidade possui capacidade legal para celebrar o presente contrato, sendo certo que estão representadas todas as partes que possam ser consideradas capazes de reivindicar direitos sobre a titularidade das reduções de emissões derivadas do Projeto.

Têm entre si justo e contratado firmar o presente Contrato de Parceria e Outras Avenças (este "Contrato"), a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1. Objeto

Anexo CARTA ABERTA PROJETO CARBONO (6092418) SEI 08782.000512/2023-22 / pg. 37

1.1. O objeto deste Contrato é o desenvolvimento conjunto de um projeto para geração e posterior comercialização de certificados de redução de emissões de carbono, a partir da implementação de atividades que evitem emissões de carbono provenientes de processos de desmatamento e degradação florestal (o "Projeto").

1.1.1. O presente Projeto se organizará da seguinte forma:

(i) O Projeto será implementado no território na Terra Indígena Riozinho, declarado de posse permanente aos grupos indígenas Kokama e Ticuna pela Portaria No 485 de 22 de abril do 2016 do Ministério de Justiça (a "Reserva"), de usufruto exclusivo da Comunidade, nos termos do Art. 231, §2º da Constituição Federal; no território na Terra Indígena Estrela Da Paz, homologada e com Certidão 14/97 do Registro do próprio Nacional denominado Terra Indígena Estrela Da Paz, do Ministério Da Fazenda (a "Reserva"), de usufruto exclusivo da Comunidade, nos termos do Art. 231, §2º da Constituição Federal; e, no território na Terra Indígena Acapuri de Cima, declarado de posse permanente aos grupos indígenas Kokama pela Portaria No 287 de 13 de abril do 2000 do Ministério de Justiça (a "Reserva"), de usufruto exclusivo da Comunidade, nos termos do Art. 231, §2º da Constituição Federal;
(ii) CYT estabelecerá os documentos de desenvolvimento do Projeto ("PDD"), de acordo com os padrões de mercado;
(iii) A Comunidade conservará a Reserva, nos termos do PDD;
(iv) As Partes apresentarão documentação conjunta à autoridade privada certificadora de créditos de carbono, para que sejam emitidos Créditos de Redução de Emissões, bem como outros ativos acessórios (em conjunto, os "CREs") referentes ao Projeto; e
(v) Os CREs serão comercializados pela CYT e os resultados de tal comercialização serão divididos entre as Partes.

2. Comercialização de CREs e Resultados

2.1. Divisão de CREs. As Partes, desde já, declaram e reconhecem serem titulares da integralidade dos CREs gerados a partir do Projeto, conforme divisão abaixo:

Parte	CREs
Comunidade	70% (setenta por cento)
CYT	30% (trinta por cento)

2.1.1. O percentual de CREs da Comunidade será comercializado pela CYT e pago progressivamente, de forma proporcional à sua validação por autoridade privada certificadora e sua posterior comercialização. Desta forma, a parte da receita com a venda dos CREs que cabe à Comunidade constituirá 70% (setenta por cento) da totalidade dos CREs após concluído o Projeto. A comunidade deverá destinar 5% de totalidade dos CREs para pagar os custos administrativos da empresa ou Sociedade responsável pela implementação (execução) dos recursos da comunidade. Este 5% destinado à Sociedade Implementadora será descontado diretamente da receita obtida da venda dos CRE efetuada por CYT, e transferido à conta bancária da organização encarregada de implementar o projeto ("Sociedade Implementadora"), escolhida ou estabelecida pela Comunidade e CYT, com pessoal especializado em prestação de serviços de implementação de projetos de emissão de CREs, dentre outros.

a. O pagamento de 5% (cinco por cento) se dará a título de remuneração pelos serviços de implementação a serem prestados pela Sociedade Implementadora, em benefício do Projeto.

b. Uma vez que a Sociedade Implementadora seja escolhida ou estabelecida pela Comunidade e CYT, o relatório e assinatura de essa reunião e acordo será suficiente para a inclusão da Sociedade Implementadora no presente Contrato de forma automática, e sem necessidade de qualquer

consentimento adicional das partes, que será também o instrumento a regular os serviços a serem prestados pela Sociedade Implementadora ao Projeto.

c. Os pagamentos serão feitos pela CYT à Sociedade Implementadora, por conta e ordem da Comunidade, em observância ao mandato estipulado pela cláusula 2.3 abaixo. A periodicidade dos pagamentos será definida entre CYT e a Sociedade Implementadora, observando a mesma dinâmica de desembolso progressivo de valores prevista na cláusula 2.1.1.

2.1.2. A CYT reterá seu percentual dos CREs no exterior, a cada comercialização, observando a mesma dinâmica de recebimento progressivo de valores prevista na cláusula 2.1.1.

2.1.3. A CYT comercializará os CREs necessários para o pagamento das despesas relacionadas com o registro, certificação e retiro dos CREs no programa de certificação de redução de emissões de carbono eleito para o Projeto.

2.2. A CYT será exclusivamente responsável, pela comercialização dos CREs, inclusive os de titularidade da Comunidade, nos termos do mandato da cláusula 2.3. A CYT se compromete a negociar de forma diligente, orientando seus esforços no sentido de obter os melhores preços e/ou condições comerciais.

2.2.1. Os resultados do Projeto correspondentes a Comunidade e à Sociedade Implementadora serão creditados em uma conta junto a uma instituição financeira, aberta e mantida pela CYT às suas expensas (a "Conta do Projeto"). A Comunidade terá acesso ao extrato e às movimentações da Conta do Projeto (i) anualmente, quando da prestação de contas; e (ii) mediante solicitação. Nesta Conta do Projeto, serão depositados pelas Partes os valores necessários para desenvolvimento do Projeto, bem como serão recebidos os resultados da venda dos CREs.

2.2.2. A CYT transferirá da Conta do Projeto a conta nomeada pela Comunidade os valores correspondentes à parte dos CREs de titularidade da Comunidade. A Comunidade deverá abrir e manter uma conta corrente especialmente para esse fim, que será informada à CYT por notificação assim que aberta e apta a receber valores.

2.2.3. Os pagamentos a fornecedores de bens e serviços relacionados a implementação Projeto serão efetuados diretamente pela Sociedade Implementadora em nome da Comunidade ou pela Comunidade aos terceiros fornecedores, o que será devidamente refletido na prestação de contas.
(i) Todos os impostos associados ao padrão de carbono e os custos de inscrição, registro, emissão e retirada. será arcado pelas duas Partes, de forma proporcional, nos termos da tabela da cláusula 2.1. Para isso, a CYT poderá utilizar a quantidade necessária de certificados correspondentes a cada Parte para comercializar e cobrir tais custos.

2.3. Mandato. Para que a CYT possa negociar a totalidade dos CREs, inclusive os de titularidade da Comunidade, a Comunidade, representada conforme o preâmbulo deste Contrato, outorga poderes à CYT para atuar como mandatária exclusiva na comercialização dos CREs pertencentes à Comunidade, bem como e realizar pagamentos a terceiros em nome da Comunidade de verbas relacionadas ao Projeto, nos termos e condições estabelecidos a seguir:

(i) A CYT fica autorizada a realizar todos os atos necessários e pertinentes para ao desenvolvimento, validação, verificação, certificação, registro, e comercialização dos CREs do Projeto, incluindo, mas não se limitando à negociação, celebração de contratos, assinatura de documentos e qualquer outro ato relacionado ao processo de comercialização.
(ii) A CYT atuará de forma exclusiva, representando a Comunidade em todas as questões relacionadas à comercialização dos créditos.
(iii) A CYT deverá agir de acordo com seu melhor esforço os interesses da Comunidade, buscando as melhores oportunidades e condições para a comercialização dos CREs.

(iv) A CYT deverá prestar contas à Comunidade de forma regular e transparente, fornecendo um extrato, incluindo informações sobre os valores envolvidos, as negociações realizadas e os resultados obtidos.
(v) A CYT está autorizada pela Comunidade a manter em custódia os valores objeto da comercialização dos CREs e mantê-los em custódia até a data de realizar os pagamentos previstos na cláusula 2.2.
(vi) O mandato permanecerá em vigor enquanto permanecer em vigor o presente Contrato.

3. Obrigações das Partes

3.1. Obrigações CYT. A CYT se compromete a, nos termos deste Contrato e na persecução dos objetivos do Projeto:

(i) Desenvolver o PDD, de acordo com os melhores padrões de apoio e gestão de processo de validação e registro de CREs;
(ii) Desenvolvimento do Projeto, com obtenção de CREs devidamente registrados e verificados;
(iii) Gestão da venda de CREs obtidos;
(iv) Registro do Projeto no Sistema de Registro Nacional de Emissões (SIRENE), e/ou em demais plataformas correspondentes/aplicáveis;
(v) Compilação de informações do Projeto em planos de monitoramento periódicos;
(vi) Acompanhamento e gestão futura dos processos de monitoramento e comercialização dos CREs a serem produzidos no futuro; e
Gestão dos recursos resultantes da comercialização dos CREs, em favor da Comunidade.

3.2. Obrigações da Comunidade. A Comunidade se compromete a:

(i) Fornecer à CYT todas as informações e apoio necessários para desenvolvimento das atividades de preparação do Projeto; e
(ii) Executar as atividades do Projeto de acordo com o estabelecido no PDD.

3.3. Obrigações comuns às Partes. São obrigações comuns às Partes o cumprimento de suas obrigações estabelecidas nas demais cláusulas deste Contrato, bem como (i) a aprovação conjunta do PDD elaborado pela CYT; e (ii) a disponibilização de informações do Projeto à outra Parte, sempre que solicitado.

4. Prazo de Vigência e Hipótese de Rescisão

4.1. Vigência. O Contrato começa a vigorar a partir de sua data de assinatura e permanecerá em vigor até que o Projeto seja concluído e todos os eventuais CREs de titularidade da Comunidade tenham sido comercializados ou a titularidade dos CREs tenha sido transferida à Comunidade.

4.2. Hipóteses de Rescisão. O Contrato poderá ser encerrado:

(i) Imotivadamente a qualquer tempo, desde que comum acordo.

(ii) Motivadamente, desde que (a) ocorrerem eventos de força maior ou caso fortuito que impossibilitem a execução do Contrato; ou (b) mediante aviso prévio por escrito de noventa (90) dias por parte de uma das Partes informando que não deseja continuar o presente Contrato por inviabilidade técnica ou comercial, justificativa que será enviada junto com a comunicação.

4.2.1. Fica entendido que a rescisão antecipada do Contrato não gerará nenhuma compensação em favor da CYT, sendo que a única remuneração que a CYT receberá será aquela acordada com base no sucesso deste Contrato.

4.2.2. Em caso de rescisão antecipada do Contrato, por qualquer motivo, a CYT procederá à divisão dos CREs já emitidos. De igual forma, quaisquer valores da Sociedade Implementadora ou da Comunidade na

Conta do Projeto que não tiverem sido ainda distribuídos deverão ser feitos pela CYT. As distribuições (de CREs ou de valores, conforme o caso) de que versa essa cláusula obedecerão, sempre, as porcentagens da tabela da cláusula 2.1.

4.2.2.1. Caso o Contrato seja rescindido antecipadamente antes da emissão de quaisquer CREs, a Comunidade deverá reembolsar a CYT e a Sociedade Implementadora pelos valores comprovadamente despendidos para execução do Projeto, da data de assinatura deste Contrato até a data do efetivo encerramento da relação contratual.

5. Responsabilidades

5.1. Cada Parte (a "Parte Responsável") será responsável pelos encargos de qualquer natureza, inclusive eventuais de natureza tributária a que estejam sujeitas em sua jurisdição, diretamente relacionados, decorrentes ou incorridos em conexão com (a) o cumprimento de suas obrigações neste Contrato ou (b) com a condução de suas respectivas atividades (doravante, as "Responsabilidades"). A Parte Responsável deverá indenizar a contraparte e suas afiliadas, bem como seus administradores, empregados, mandatários, sócios/acionistas, colaboradores e contratados (coletivamente, a "Parte Indenizada"). Caso uma Parte indenizada venha a arcar com qualquer Responsabilidade, a Parte Responsável ficará obrigada a ressarci-la, desde a data do desembolso até a data da efetiva restituição.

5.1.1. Em qualquer caso, a responsabilidade das Partes limita-se aos eventuais danos diretos comprovadamente sofridos em decorrência deste Contrato, excluindo, expressamente, lucros cessantes, perdas de receita e danos morais. Exceto nos casos de culpa grave ou dolo, em nenhuma hipótese a responsabilidade das Partes poderá superar o valor do presente Contrato.

6. Confidencialidade

6.1. As Partes se obrigam a manter, bem como se obrigam a fazer com que todos os seus funcionários, membros da Comunidade, colaboradores, prepostos e integrantes mantenham, em caráter de absoluta e irrestrita confidencialidade, todos e quaisquer documentos, procedimentos e informações acerca deste Contrato e/ou das Partes, que contenham dados sobre preços, negociações e operacionalização do Projeto, exceto se forem públicos ou adquiridos, de forma lícita, por meio de outra fonte.

6.1.1. As Partes só poderão divulgar as informações confidenciais se forem obrigadas, por força de lei, ordem ou decisão de autoridade governamental, ato judicial ou administrativo transitado em julgado. Em qualquer das hipóteses, em não havendo vedação legal, as Partes se obrigam a acordar o teor antes de proceder à divulgação.

6.1.2. As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula permanecerão em vigor após o término da vigência do presente Contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

7. Independência das Partes

7.1. Cada parte executará o objeto do Contrato sob sua responsabilidade, de forma independente, sem subordinação ou dependência, com plena autonomia administrativa, técnica e executiva, por sua própria conta e risco, e com seus próprios recursos, colocando à disposição todo o seu conhecimento e experiência. Assim, a presente parceria possui natureza contratual gerando deveres de cooperação, mas não gera nenhum vínculo societário entre as partes ou de joint venture.

7.2. O presente Contrato não gera relação de subordinação ou dependência entre as Partes, nem entre o pessoal vinculado a elas para a execução do Contrato, portanto, não se estabelece nenhum tipo de relação de emprego entre eles, nem direito a reivindicação de benefícios trabalhistas ou direitos.

8. Disposições Gerais

8.1 Tolerância. A concessão das Partes, ainda que reiterada, ou o não cumprimento de qualquer das condições ajustadas, não configurará renúncia, desistência, transação ou novação ao texto do presente Contrato.

8.2 Comunicação. Todos os avisos, comunicações, notificações e correspondências resultantes da execução deste Contrato deverão ser feitos por escrito por uma Parte à outra, (i) sob protocolo por via postal com aviso de recebimento em seus endereços descritos no preâmbulo deste Contrato; ou (ii) via e-mail com confirmação de recebimento:

CARBO SOSTENIBLE
A/C: Juan Andrés López
Telefone: 3114814086
E-mail: jlopezsilva@carbosostenible.com
Endereço: Calle 77A 12-60 Of 301, Bogotá DC

TERRA COMMODITIES
A/C: FEDERICO JOSE ORTIZ MEJIA
Telefone: 3102235070
E-mail: fortiz@terracommodities.net
Endereço: Calle 70 No. 6-55 ap 2, Bogotá DC

YAUTO
A/C: ALICIA MICOLTA CABRERA
Telefone: 3134416121
E-mail: amicoltac@gmail.com
Endereço: Carrera 14#77ª-61 Of. 302 , Bogotá DC

CONCEPTO CARBONO
A/C: JUAN EDUARDO HERNANDEZ
Telefone: 3158994997
E-mail: juanh@conceptocarbono.com
Endereço: Calle 114 # 50-64, Bogotá D.C

COMUNIDADE
TERRA INDÍGENA RIOZINHO:
Cacique Francisco Alves Dos Santos (Aldeia São Luiz),
Cacique Antonio Dos Santos Batista (Aldeia Novo Paraiso),
Cacique Jose Francisco Vasquez (Aldeia Sampaio),
Cacique Manuel Do Finho Moura (Aldeia Ariramba de Baixo e Ariramba de Cima),
Cacique Jose Francisco Alves Brito (Aldeia Juruema)
Endereço: Terra Riozinho, Jutaí/AM

TERRA INDÍGENA ESTRELA DA PAZ:
Cacique Alfonso Maricaua (Aldeia Boa Vista)
Cacique Janderubem De Lima (Aldeia Inglaterra)
Cacique Jose Francisco Penha Santiago (Aldeia Cajual)
Cacique Raimundo Nonato Sigueira (Aldeia Curupira)
Cacique Maximiliano Gomes (Aldeia Nova Esperanza)
Caciqa Maria Do Carmo Dos Santos (Aldeia Escondido)
Cacique Vanildo Da Silva (Aldeia Bugaio)
Endereço: Terra Estrela Da Paz, Jutaí/AM

8.2.1 Apenas a notificação por escrito, com o correspondente comprovante de recebimento, enviada por correio registrado, será válida para formalizar eventual descumprimento ou rescisão deste Contrato. No entanto, a comunicação rotineira entre as Partes poderá ser enviada por e-mail. Nesses casos, o remetente deverá solicitar ao destinatário a confirmação de recebimento do e-mail. Caso não seja recebida confirmação dentro de um período de tempo razoável (que não exceda três (3) dias úteis), o remetente deverá utilizar o correio registrado.

8.2.2 No caso de alguma das Partes alterar o endereço indicado, a parte que realizar a respectiva alteração deverá notificar a contraparte com quinze (15) dias de antecedência, sob pena de as notificações feitas no endereço anterior ou e-mail produzirem seus efeitos.

8.3 Cessão. Este Contrato só poderá ser cedido com a autorização de todas as Partes, mediante consentimento prévio por escrito.

8.3.1 A Comunidade, desde já, declara estar ciente de que CYT poderá ser substituída, a qualquer momento e a exclusivo critério das empresas (TERRA, CONCEPTO, YAUTO e CARBO), por uma sociedade ou outro veículo constituída por elas em país estrangeiro ou no Brasil ("SCP"), bastando notificação nesse sentido, emitida conjuntamente pelas sociedades componentes da CYT à Comunidade, para que tal substituição de Partes passe a gerar efeito, sem necessidade de outras formalidades.

8.4 Boa-Fé. As Partes deste Contrato cumprirão rigorosamente todas as obrigações estabelecidas neste Contrato. Além disso, elas se comprometem a executar o presente Contrato de boa-fé. portanto, obrigam-se não apenas ao que é expresso no Contrato, mas também a todas as coisas que derivam precisamente da natureza das diferentes obrigações pactuadas nele, ou que por lei lhes pertencem.

8.5 Autonomia. Caso qualquer das disposições deste Contrato seja declarada inválida ou ineficaz, tal declaração não afetará a validade de qualquer outra disposição aqui estabelecida. Nessa hipótese, as Partes deverão buscar, por meio de negociações de boa-fé, substituir qualquer parte deste Contrato considerada como inválida ou ineficaz com disposições que correspondam o máximo possível à intenção original das Partes. A falha das Partes em chegar a um acordo quanto à nova disposição não afetará a validade da parte remanescente deste Contrato, e qualquer disposição inválida ou ineficaz será interpretada, no limite permitido pela lei, no intuito de corresponder à intenção original das Partes.

8.6 Totalidade. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes e substitui quaisquer acordos, entendimentos ou disposições anteriores, sejam estas verbais ou escritas, mantidos entre as Partes sobre o seu objeto.

8.7 Modificações. Este Contrato não poderá ser modificado no todo ou em parte, salvo por meio de um instrumento escrito, firmado pelas Partes, que faça referência específica a este Contrato e especifique se tratar de alteração dele, à exceção do disposto na cláusula 8.3.1.

8.8 Sucessão. As Partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento deste Contrato.

8.9 Títulos das Cláusulas. A nomenclatura utilizada como título das cláusulas do presente Contrato tem apenas fins de referência, não definindo, limitando ou restringindo quaisquer de seus termos ou condições.

8.10 Interpretação. A interpretação do presente Contrato deverá observar as condições estabelecidas neste Contrato e sua revisão deverá ocorrer de forma excepcional, observadas as condições ora expressamente previstas, em cumprimento com o artigo 421-A do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

8.11 Licenças e Autorizações. As Partes declaram que possuem e que manterão, durante toda a vigência do Contrato, todas e quaisquer licenças e autorizações, legais ou contratuais necessárias para a assinatura e execução deste Contrato, e que os signatários deste têm poderes para assumir obrigações em nome das respectivas Partes, sob pena de responderem civil e criminalmente.

8.12 Cumprimento das leis. As Partes concordam que cumprirão todas as leis, normas, regulamentos e códigos Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis no cumprimento de suas obrigações em virtude deste Contrato, incluindo a obtenção de licenças e certificados quando for necessário.

8.13 As Cláusulas que pela sua natureza devam permanecer em vigor após a extinção do Contrato, sobreviverão ao término deste instrumento, especialmente, mas não limitadas às cláusulas 5, 6 e 9.

9. Lei Aplicável e Solução de Controvérsias

9.1. Lei Aplicável. Este Contrato será regido, interpretado e executado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Resolução de Disputas. Fica eleito o Foro da Cidade de Jutaí, Amazonas para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, como único competente para as medidas judiciais cabíveis, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, assinam as Partes o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, acompanhadas de 02 (duas) testemunhas.

Aldeia Sampaio, Terra Indígena Riozinho, Jutaí /Amazonas, __/11/2023
Aldeia Acapuri de Cima, Terra Acapuri de Cima, Fonte Boa/Amazonas, __/11/2023
Aldeia Boa Vista, Terra Indígena Estrela da Paz, Jutaí /Amazonas, __/11/2023

TERRA RIOZINHO: CACIQUE ALDEIA SAMPAIO	TERRA RIOZINHO: CACIQUE ALDEIA SÃO LUIZ
TERRA RIOZINHO: CACIQUE ALDEIA ARIRAMBA DE CIMA E DE BAIXO	TERRA RIOZINHO: CACIQUE ALDEIA NOVO PARAISO
TERRA RIOZINHO: CACIQUE ALDEIA JURUEMA	

TERRA ESTRELA DA PAZ: CACIQUE ALDEIA BOA VISTA	TERRA ESTRELA DA PAZ: CACIQUE ALDEIA BUGAIO
TERRA ESTRELA DA PAZ: CACIQUE ALDEIA INGLATERRA	TERRA ESTRELA DA PAZ: CACIQUE ALDEIA CURUPIRA
TERRA ESTRELA DA PAZ: CACIQUE ALDEIA NOVO PARAISO	TERRA ESTRELA DA PAZ: CACIQA ALDEIA ESCONDIDO
TERRA ESTRELA DA PAZ: CACIQUE ALDEIA CAJUAL	CONCEPTO CARBONO SAS
TERRA ACAPURI DE CIMA: CACIQUE ALDEIA ACAPURI DE CIMA	CARBO SOSTENIBLE SAS
TERRA COMMODITIES SAS	YAUTO SAS

Testemunhas:

Nome: Rosiney Lopes de Araújo CPF: 693.695.422-72 RG: 1641508-6-SSP/AM Representante Legal do CONSELHO DOS POVOS INDIGENAS DE JUTAI-AM - COPIJU	Nome: CPF: RG: